



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> CCB/10GB	<b>Em:</b> 07/01/2020 15:46		<b>Protocolo:</b> <b>16.312.686-9</b>
<b>CPF Interessado 1:</b> 711.487.289-53			
<b>Interessado 1:</b> HEITOR SOSTER			
<b>Interessado 2:</b> -			
<b>Assunto:</b> CONTRATO/CONVENIO	<b>Cidade:</b> CAPANEMA / PR		
<b>Palavras-chave:</b> MINUTA, RENOVACAO			
<b>Nº/Ano Documento:</b> 30/2020			
<b>Detalhamento:</b> MINUTA E DOCUMENTOS REFERENTES A RENOVAÇÃO DO PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.			
<b>Código TTD:</b> -	Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>		



PROTÓCOLO  
Fls. 77  
Mov. 33  
INTEGRADO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA MEDIANTE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO, VISANDO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS, NA FORMA DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 11126/2014.

PROTOCOLOS: 16.312.686-9

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado como **CONVENENTE**, mediante a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** (inscrita no CNPJ/MF 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, CEP 80.530-280, Curitiba, Paraná), doravante denominada SESP, (neste ato representada por seu titular, **EXMO. SR SECRETÁRIO RÔMULO MARINHO SOARES**, RG 9.770.164-4, CPF/MF 769.505.907-25), com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, doravante denominada PMPR, (estabelecida à rua Marechal Floriano, 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, representada pelo **EXMO. COMANDANTE-GERAL CEL. QOPM PERICLES DE MATOS**, RG 3.980.822-6, CPF/MF 563.708.499-87), por meio do **CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR**, como executor do convênio, podendo ser doravante denominado CB, (sediado na Rua Nunes Machado, nº 100, CEP 80.250-000, Curitiba, Paraná, representado pelo **EXMO. COMANDANTE CEL. QOBM SAMUEL PRESTES**, RG: 4.272.424-6, CPF/MF: 677.225.809-6), resolve celebrar o presente Termo de Convênio com o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 75972760/0001-60, representado pelo **PREFEITO SR. AMÉRICO BELLÉ**, RG 1.391.770 SSP/PR, CPF/MF nº 240.595.879-15, qualificado como **CONVENIADO** e podendo serem doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução do PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO, nos termos estabelecidos no REGULAMENTO aprovado pelo DECRETO ESTADUAL nº 11126/2014, de 22 de maio de 2014, bem como a viabilização das atividades de Defesa Civil no Município, conforme diretrizes estipuladas pela COMPDEC do Município.



PROTÓCOLO  
Fls. 78  
Mov. 33  
INTEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÉNIO N.º 0171/2020**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA FINALIDADE**

O presente ajuste tem por finalidade a atuação conjunta do Estado do Paraná/PMPR/CB e o Município qualificado, promovendo atendimento pelo Corpo de Bombeiros e os Agentes de Defesa Civil à população na região do Município conveniado, no tocante aos serviços, preventivos ou não, relativos à Defesa Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
PREMISSAS AO CONTRATO**

1) A ocupação do PBC deverá ser realizada exclusivamente por Bombeiros Militares e Agentes de Defesa Civil do município conveniado, sendo permitido que agentes públicos designados para atividades de apoio aos Bombeiros Militares e aos Agentes Municipais de Defesa Civil exerçam atividades no local, conforme a necessidade, sob a supervisão do Bombeiro Militar Estadual responsável pelo Posto.

2) O veículo operacional cedido pela SESP destina-se exclusivamente às ações de Defesa Civil e/ou em apoio aos serviços operacionais da atividade de bombeiro militar NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, sendo expressamente vedado o seu emprego em outras atividades.

3) As diretrizes e regramentos estipulados pela COMPDEC do Município, são aplicáveis aos Agentes de Defesa Civil, mesmo não previstos neste Convênio.

3.1) as regras e diretrizes deverão corroborar a coordenação e supervisão pelo Bombeiro Militar responsável.

3.2) as diretrizes e regras elaboradas pela COMPDEC para serem aplicadas ao PBC deverão ser arquivadas no Posto de Bombeiro Comunitário.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR/CB**

1) Acompanhar e monitorar a execução do pactuado no presente convênio.

2) Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, mediante termo de cessão de uso integrante deste convênio (Anexo II) 01 (um) veículo operacional devidamente caracterizado com a identificação oficial padrão da Defesa Civil, equipado com materiais básicos de combate a incêndio, equipamentos de radiocomunicação, sinalizadores luminoso e sonoro, em perfeitas condições de uso.



PROTÓCOLO  
Fls. 79  
Mov. 33  
INTEGRADO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

- 3) Coordenar e supervisionar o Posto de Bombeiro Comunitário e os Agentes de Defesa Civil.
- 4) Incentivar o desenvolvimento de ações de Defesa Civil em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
- 5) Fomentar o desenvolvimento de atividades de orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios, pânico e desastres, pelos integrantes do convênio junto aos diversos segmentos da sociedade.
- 6) Selecionar, através de entrevista e testes práticos, os funcionários designados pelo município para atuarem como Agentes de Defesa Civil, observados os requisitos estabelecidos para nivelamento dos funcionários quanto:
  - 6.1) à idade mínima de 18 anos e máxima de 40 anos.
  - 6.2) devendo haver concluído o ensino fundamental.
  - 6.3) estar em bom condicionamento físico.
  - 6.4) ao mínimo de contingente com habilitação de categoria "D".
  - 6.5) ter capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência.
  - 6.6) promover esforços à sua disponibilidade para intercâmbios técnico e operacional.
  - 6.7) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.
- 7) Para fins de seleção dos funcionários que irão compor as guarnições do Posto Bombeiro Comunitário será designada, pelo Corpo de Bombeiros, uma Comissão Avaliadora composta por, no mínimo, 02 (dois) Bombeiros Militares, podendo integrá-la, ainda, profissionais da área de psicologia e da área médica.
- 8) Havendo funcionários julgados inaptos pela Comissão Avaliadora a integrar o quadro de Agentes de Defesa Civil, tal decisão deverá ser fundamentada e apresentada à Administração Municipal, solicitando outros candidatos para entrevista e testes visando selecionar o número necessário de funcionários aptos.
- 9) Formar e qualificar os funcionários que comporão a equipe de Agentes de Defesa Civil, julgados aptos após processo de seleção próprio conforme as normas de ensino da Polícia Militar do Paraná, aplicadas subsidiariamente na falta de norma específica.
- 10) Manter, ininterruptamente, 01 (um) Bombeiro Militar na administração do Posto Bombeiro Comunitário, executando também a coordenação dos Agentes de Defesa Civil.
- 11) Requerer, junto ao Município responsável, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a instauração de processo administrativo e a adoção das medidas disciplinares cabíveis, quando do cometimento de atos incompatíveis com a função de Agente de Defesa Civil.
- 12) Requerer, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a substituição do Agente de Defesa Civil cuja conduta se mostre incompatível com a função.
- 13) Emitir Certidões de Ocorrências atendidas pelos bombeiros do Posto de Bombeiro Comunitário.
- 14) Realizar vistorias técnicas de prevenção de incêndios em instalações públicas municipais, em



PROTÓCOLO  
Fls. 80  
Mov. 33  
INTEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

conformidade com a legislação estadual vigente.

- 15) Realizar, através da Supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, contatos semanais com o Coordenador Municipal de Defesa Civil, assessorando-o tecnicamente para a consecução das atribuições de sua competência, atinentes ao presente Convênio.
- 16) Promover o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, podendo o fazer através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos e/ou palestras e/ou encontros técnicos em outros Municípios.
- 17) Avaliar periodicamente (no mínimo uma vez ao mês) a qualidade do trabalho desenvolvido pelos Agentes de Defesa Civil, conforme normas da Polícia Militar do Paraná, aplicadas subsidiariamente na falta de norma específica.
- 18) Atuar como elemento de ligação entre as Secretarias de Estado e os Municípios nos assuntos relativos à execução do presente Convênio, dentro das possibilidades razoáveis.
- 19) Compete à SESP, através da PMPR, apoiar a execução do presente convênio de forma que todos os Batalhões, Companhias Independentes, Companhias, Pelotões e Destacamentos da área de articulação, integrem-se ao Programa, participando do desenvolvimento de ações preventivas, de preparação, resposta e reconstrução relativamente a desastres.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

- 1) Disponibilizar, para atuarem como Agentes de Defesa Civil, um mínimo de 10 (dez) funcionários, que devem atender os seguintes pré-requisitos:
  - 1.1) no mínimo, 04 (quatro) dos 10 (dez) funcionários, deverão possuir habilitação categoria "D".
  - 1.2) idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 40 (quarenta) anos;
  - 1.3) possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo.
  - 1.4) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico.
  - 1.5) ter capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência.
  - 1.6) disponibilidade para intercâmbios técnico e operacional.
  - 1.7) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.
- 2) Empregar o veículo cedido (recebido mediante Termo de Cessão de uso constante no Anexo II), nas atividades abrangidas pelo presente convênio.
- 3) Arcar com as seguintes despesas:
  - 3.2) quanto ao veículo e equipamentos cedidos pela SESP/PMPR/CB:
    - 3.2.1) abastecimento com combustível compatível aos equipamentos (conforme descrições dos fabricantes).
    - 3.2.2) manutenção, reparos e recuperação, inclusive se decorrentes de acidentes.



PROTÓCOLO  
Fls. 81  
Mov. 33  
INTEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

- 3.2.3) manutenção das pinturas.
- 3.2.4) reposição/aquisição de materiais e peças.
- 3.2.5) despesas com seguro obrigatório.
- 3.2.6) licenciamento anual, documentação, multas e demais custos e emolumentos atinentes ao veículo operacional.
- 3.2.7) poderá reparar o veículo envolvido em danos por colisão/acidente, para promover o emprego do equipamento com maior celeridade, sendo-lhe reservado o direito de regresso contra quem deu causa ao dano.
- 3.2.7.1) deverá obedecer a legislação de licitações/compras para efetivar a manutenção.
- 3.3) encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custas decorrentes de pessoal do seu Município mesmo que não tenham sido previstas no presente Termo de Convênio.
- 4) Arcar com as seguintes despesas relativas ao Posto de Bombeiro Comunitário e ao efetivo empregado em suas atividades:
- 4.1) fornecimento anual de dois conjuntos de uniforme, padronizado conforme Anexo III do presente Convênio, a todos os Agentes de Defesa Civil.
- 4.1.1) fornecimento de uniformes (nos moldes do Anexo III), quando for necessária a substituição, em virtude de danos gerados em serviço.
- 4.2) água e esgoto.
- 4.3) energia elétrica.
- 4.4) telefonia.
- 4.5) internet.
- 4.6) alimentação para todos os funcionários, em serviço e/ou prontidão ou em treinamentos, palestras ou estágios em lugares que não no Posto de Bombeiro Comunitário.
- 4.7) materiais de limpeza.
- 4.8) materiais diversos e demais despesas necessárias à manutenção, conservação e ao funcionamento das instalações físicas do Posto de Bombeiro Comunitário.
- 4.9) havendo possibilidade financeira, se disporá um telefone celular para a equipe de emergência do Posto de Bombeiro Comunitário utilizar em serviço e para a finalidade do serviço.
- 5) Deverá arcar com os encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custas decorrentes de pessoal do seu Município mesmo que não tenham sido previstas no presente Termo de Convênio.
- 6) Disponibilizar instalações necessárias e condizentes com as atividades previstas no presente Convênio, em local estratégico que facilite e privilegie o atendimento pelos integrantes do PBC à população. As instalações do Posto de Bombeiro Comunitário deverão conter:
- 6.1) banheiro com chuveiro aquecido em perfeitas condições de uso.
- 6.2) uma cozinha equipada com fogão, geladeira e pia.
- 6.3) espaço para as refeições, com mesa no mínimo 4 cadeiras.
- 6.4) espaço para descanso, com sofá.
- 7) Disponibilizar, na sala de atendimento, os seguintes itens e materiais:



PROTÓCOLO  
Fls. 82  
Mov. 33  
INTEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

- 7.1) uma (01) linha telefônica fixa, com aparelho telefônico, de uso exclusivo para o atendimento a chamadas de emergência.
- 7.2) um (01) rádio transceptor.
- 7.3) uma (01) segunda linha telefônica fixa com aparelho de telefone e uma impressora para uso administrativo e operacional.
- 7.4) um (01) computador (incluindo sistema anti-furto) com acesso à internet banda larga.
- 8) Assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus servidores ou prepostos venham a causar no uso dos veículos e equipamentos cedidos, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar.
- 9) Apurar condutas potencialmente inapropriadas dos agentes municipais e promover-lhes as sanções administrativas cabíveis caso pratiquem condutas que firam o estipulado no presente convênio, principalmente no tocante aos deveres dos agentes de defesa civil, além das demais normativas que eventualmente possam ser aplicadas.
- 10) Arcar com a reparação dos danos causados ao Estado ou à terceiros, por culpa/dolo seus agentes municipais, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, lhe sendo reservado seu direito ao regresso contra quem deu causa ao dano.
- 11) Substituir o Agente de Defesa Civil que demonstre conduta incompatível com a função.
- 12) Permitir, facilitar e proporcionar o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos, palestras e encontros técnicos em outros Municípios.
- 13) Operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), comissões ou órgãos similares de Defesa Civil no Município, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as orientações das Coordenadorias Regional e Estadual de Defesa Civil.
- 14) Manter o grafismo padronizado pelo Estado do Paraná para os equipamentos do presente convênio, não alterando o padrão adotado pelas especificações da SESP/PMNR/CB:
- 14.1) do veículo operacional, viatura tipo ABT cedido pela SESP/PMNR/CB, mantendo-o caracterizado com o padrão oficial da Defesa Civil.
- 14.2) do Posto de Bombeiro Comunitário (PBC).
- 14.3) dos uniformes dos Agentes de Defesa Civil (ADC).
- 15) Propor instalação de rede de hidrantes na área do respectivo município, aprovada pelo Corpo de Bombeiros da PMNR.
- 16) Apresentar durante todo o prazo de vigência do presente convênio, os documentos comprobatórios à situação de regularidade nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, sempre que solicitado pela SESP/PMNR/CB.
- 17) Realizar a aquisição e renovação de materiais e equipamentos do Posto de Bombeiro Comunitário, além dos equipamentos operacionais, destinados à atividade-fim.
- 18) Cumprir e fazer cumprir, dentro da esfera de suas atribuições, integralmente o que prevê o



PROTÓCOLO  
Fls. 83  
Mov. 33  
INTEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

presente Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA CONDUTA DO AGENTE DE DEFESA CIVIL E DOS DEVERES NO PLANTÃO**

I) Os Agentes de Defesa Civil deverão se apresentar em todos os dias de serviço, em condições aptas ao trabalho. Ao assumirem o plantão deverão observar o que segue:

- 1.1) realizar manutenção geral das instalações do Posto de Bombeiro Comunitário, promovendo a limpeza do local antes do término de seu período de serviço do dia.
- 1.2) realizar manutenção do veículo operacional.
- 1.3) conferir o material existente no Posto e no veículo operacional.
- 1.4) inspecionar o veículo operacional quanto a óleo, água, iluminação geral, conforme orientações do manual do proprietário.
- 1.5) com aquiescência do Bombeiro Militar da área de articulação, efetuar deslocamento de no mínimo 10 (dez) minutos para detectar possíveis problemas mecânicos ou elétricos no veículo operacional.
- 1.6) comunicar imediatamente ao Supervisor do Posto de Bombeiro Comunitário qualquer alteração detectada.
- 2) Durante o período de plantão, o Agente de Defesa Civil deverá observar as seguintes exigências:
  - 2.1) não se ausentar do posto, salvo em caso de emergência ou motivo relevante, com a devida cientificação do Supervisor do Posto de Bombeiro Comunitário.
  - 2.2) não permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço no ambiente de trabalho sem justificativa e sem o conhecimento do Supervisor do Posto de Bombeiro Comunitário.
  - 2.3) manter o uniforme nas características estipuladas pelo Corpo de Bombeiros.
  - 2.4) atentar para a assepsia pessoal (barba, unhas e cabelos aparados) ao assumir o plantão.
  - 2.5) não consumir bebida alcoólica durante o plantão.
  - 2.6) não se apresentar para assumir o plantão sob efeito de bebida alcoólica ou agentes psico-ativos.
  - 2.7) não fumar no interior do Posto, do veículo operacional e durante o atendimento à comunidade.
  - 2.8) não participar de jogos de azar ou qualquer outro tipo de jogo que envolva dinheiro ou produtos.
  - 2.9) informar o Bombeiro Militar de sua área de articulação acerca de todos os deslocamentos necessários.
  - 2.10) informar todas as alterações de escala de plantão que após ciência do Supervisor do Posto de Bombeiro Comunitário, deverão ser publicadas em Boletim Interno da Organização Bombeiro Militar da área de articulação.
  - 2.11) informar o Bombeiro Militar da área de articulação por meio de rádio VHF/FM ou telefone, após o despacho do socorro, os seguintes dados:

Inserido ao Protocolo 16.312.686-9 por Juliana Viana Linero em: 13/05/2020 13:47. Download realizado por Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em 15/05/2020 09:17



PROTOCOLO  
Integrado do Estado  
Fls. 84  
Mov. 33

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

- 2.11.1) o meio utilizado pelo solicitante (telefone, pessoalmente, entre outros).
- 2.11.2) deslocamento para atendimento à solicitação de socorro.
- 2.11.3) chegada ao local.
- 2.11.4) situação no local.
- 2.11.5) necessidade ou não de apoio.
- 2.11.6) início de deslocamento de retorno ao Posto de Bombeiro Comunitário.
- 2.11.7) chegada ao Posto.
- 2.12) atuar com vontade, ânimo e buscando o bom desempenho em todas as tarefas.
- 2.13) cumprir e fazer cumprir o presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PLANO DE TRABALHO**

Os Convenentes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho constante do Anexo Primeiro, que passa a integrar este Convênio, com os encargos nele estabelecidos.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA CESSÃO DE USO**

A cessão de uso de um ABT pela SESP/PMMPR/CB ao MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR será formalizada por meio da assinatura do Termo constante no Anexo II do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA  
DO QUADRO DE PESSOAL DA SESP/PMMPR/CB**

À SESP/PMMPR/CB fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Corpo de Bombeiros da PMMPR destacado junto aos MUNICÍPIOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A Fiscalização pela boa consecução do convênio ficará a cargo do CAP. QOBM ERIKSEN MAFRA, RG 10.192.906-0 SSP/PR, CPF 044.172.929-06 pela SESP e do SR. VANDERLEI PETTENON, RG 6.751.544-7, CPF 927.891.370-72 pelo município, responsáveis por acompanhar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica/Convênio, em consonância com o art. 67 da Lei Federal 8.666/97 e inciso IV do art. 137 da Lei Estadual 15.608/2007, dando-lhe fiel cumprimento e tomado as medidas adequadas e necessárias para atingir seu fim. No caso de sua



PROTÓCOLO  
Fls. 85  
Mov. 33  
INTEGRADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

movimentação, conforme a Cláusula Décima, tal encargo passará a quem o substituir ou suas vezes fizer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO** somente poderá firmar Convênio com outros municípios, entidades não governamentais e mesmo empresas privadas, visando atender os objetivos do presente, ou ainda, criar dispositivo de arrecadação ou fundos com base nas atividades de bombeiro visando atender os objetivos do presente, após concordância expressa da **SESP/PMPR/CB**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA GRATUIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária pelo Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste convênio para todos os efeitos de direito. No caso de substituições simples dos componentes das cláusulas para cumprimento dos termos do convênio desde que não haja alteração no teor principiológico do contrato ou sua execução (substituição do fiscal ou eventual anotação pelo cumprimento de outras cláusulas), serão feitos por meio de apostila anexada ao caderno, devendo haver informe aos demais interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão reduzidos em protocolo à parte que ao final serão arquivados juntamente com este Termo de Convênio. E respeitados os limites administrativos de competência, serão solucionados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e pelo Prefeito do Município envolvido diretamente com o caso concreto ou o responsável pela COMPDEC do Município interessado, quando atinente às atividades dos Agentes de Defesa Civil.

Quando o caso exigir, de acordo com as atribuições legais de competência, o Comando do Corpo de Bombeiros encaminhará o protocolado para análise do Comandante-Geral da PMPR, que



PROTOCOLO  
Integrado do Estado  
Fls. 86  
Mov. 33

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

poderá remeter ao Secretário da SESP e ao Governador do Estado do Paraná para se atingir a solução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA DENÚNCIA**

- 1) O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso-prévio, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte, com no mínimo 60 dias de antecedência.
  - 1.1) A demora ou o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio poderá acarretar na denúncia do contrato.
- 2) Em caso de denúncia, independentemente do motivo, o Município restituirá à SESP/PMPR/CB, no prazo máximo de 60 dias, o veículo operacional e todos os materiais e equipamentos pertencentes ao Estado do Paraná, livres de quaisquer ônus ou embaraços, nas mesmas condições ao tempo da cessão, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO POR FINALIZAÇÃO DO PRAZO DO CONVÊNIO**

- 1) Ocorrendo o encerramento do presente Convênio pelo transcorrido do prazo fatal, o veículo será restituído à SESP/PMPR/CB no prazo de 60 dias, nas condições em que foi recebido pelo Município, caracterizado nas cores do cedente, com todos os materiais e equipamentos pertencentes ao Estado do Paraná, livres de quaisquer ônus ou embaraços, nas mesmas condições ao tempo da cessão, ressalvado o desgaste natural pelo uso.
- 2) Ocorrido fato que inviabilize a devolução do veículo, este será substituído por outro nas mesmas condições, ou similar, depois de aprovado por comissão designada pela SESP/PMPR/CB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

Por acordo entre os CONVENENTES, o presente instrumento terá vigência de 5 anos, entrando em vigor na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **CURITIBA** para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento e não solucionadas administrativamente.



PROTÓCOLO  
Fls. 87  
Mov. 33  
INTEGRADO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e compromissados, firmam o presente termo, na presença de duas testemunhas, em 01 (uma) via de igual teor e forma.

RÔMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

CEL. QOPM PERICLES DE MATOS  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná

CEL. QOBM SAMUEL PRESTES  
Comandante do Corpo de Bombeiros da PMPR

SR. AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal de CAPANEMA - PR

CAP. QOBM ERIKSEN MAFRA  
Fiscal do Convênio

*Vanderlei Pettenon*  
VANDERLEI PETTENON  
SECRETÁRIO da COMPDEC de CAPANEMA - PR

Documento: **TermodeConvenio1712020Capanema.pdf**.

Assinado por: **Cel. Qobm Samuel Prestes** em 09/06/2020 14:07, **Coronel Qopm Pericles de Matos** em 16/06/2020 08:53, **Romulo Marinho Soares** em 22/06/2020 21:05.

Inserido ao protocolo **16.312.686-9** por: **Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian** em: 25/05/2020 15:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**47f9c38d3a4b741efd8cf9543fa4f2c1**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

PROTÓCOLO  
Integrado do Estado  
Fls. 88  
Mov. 34

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA MEDIANTE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO VISANDO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO.

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual nº 15.608/07, o ESTADO DO PARANÁ, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, através do CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR, apresenta a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO A SER EXECUTADO**  
(art. 134, I, Lei Estadual nº 15.608/07)

O presente documento tem por objeto a renovação do convênio de Posto de Bombeiros doravante nomenclaturado como **Posto Bombeiro Comunitário** ou **PBC** existente no município de **CAPANEMA - PR**, e viabilização das atividades bombeirísticas no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil. Realizando-se pela cooperação entre os convenientes, através do cumprimento da regulamentação feita pelo Termo do Convênio nos parâmetros do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**  
(art. 134, II, Lei Estadual nº 15.608/07)

- 1)Instalar o Posto de Bombeiro Comunitário para atendimento aos Municípios.
- 2)Selecionar e treinar os integrantes do efetivo que guarnecerá o Posto de Bombeiro Comunitário.
- 3)Prevenir e combater incêndios.
- 4)Realizar missões de busca, salvamento, resgate e dar atendimento a outras ocorrências afetas ao Corpo de Bombeiros.
- 5)Atuar em ações de defesa civil.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

PROTOCOLO  
Fls. 89  
Mov. 34  
INTEGRADO DO ESTADO

- 6) Analisar projetos de prevenção contra incêndio e pânico das instalações públicas, além de vistoriar edificações e emitir certificados segundo os parâmetros de segurança contra incêndio e pânico estipulados pelas normas atinentes.
- 7) Manter toda a infra-estrutura necessária para as atividades atinentes à atuação dos bombeiros no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES DA SESP/PMPR/CB PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO  
(art. 134, §3º, Lei Estadual nº 15.608/07)**

- 1) Acompanhar e monitorar a execução do pactuado no presente convênio.
- 2) Coordenar e supervisionar o Posto de Bombeiro Comunitário e os Agentes de Defesa Civil.
- 3) Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, mediante termo de cessão de uso integrante deste convênio (Anexo II) 01 (um) veículo operacional devidamente caracterizado com a identificação oficial padrão da Defesa Civil, equipado com materiais básicos de combate a incêndio, equipamentos de radiocomunicação, sinalizadores luminoso e sonoro, em perfeitas condições de uso.
- 4) Incentivar o desenvolvimento de ações de Defesa Civil em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
- 5) Fomentar o desenvolvimento de atividades de orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios, pânico e desastres, pelos integrantes do convênio junto aos diversos segmentos da sociedade.
- 6) Selecionar, através de entrevista e testes práticos, os funcionários designados pelo município para atuarem como Agentes de Defesa Civil, observados os requisitos estabelecidos para nivelamento dos funcionários quanto:
  - 6.1) à idade mínima de 18 anos e máxima de 40 anos.
  - 6.2) devendo haver concluído o ensino fundamental.
  - 6.3) estar em bom condicionamento físico.
  - 6.4) ao mínimo de contingente com habilitação de categoria "D".
  - 6.5) ter capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência.
  - 6.6) promover esforços à sua disponibilidade para intercâmbios técnico e operacional.
  - 6.7) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.
- 7) Para fins de seleção dos funcionários que irão compor as guarnições do Posto Bombeiro Comunitário será designada, pelo Corpo de Bombeiros, uma Comissão Avaliadora composta por, no mínimo, 02 (dois) Bombeiros Militares, podendo integrá-la, ainda, profissionais da área de psicologia e da área médica.
- 8) Havendo funcionários julgados inaptos pela Comissão Avaliadora a integrar o quadro de Agentes de Defesa Civil, tal decisão deverá ser fundamentada e apresentada à Administração Municipal,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

PROTOCOLO  
Integrado do Estado  
Fls. 90  
Mov. 34

solicitando outros candidatos para entrevista e testes visando selecionar o número necessário de funcionários aptos.

- 9) Formar e qualificar os funcionários que comporão a equipe de Agentes de Defesa Civil, julgados aptos após processo de seleção próprio conforme as normas de ensino da Polícia Militar do Paraná, aplicadas por analogia na falta de norma específica.
- 10) Manter, ininterruptamente, 01 (um) Bombeiro Militar na administração do Posto Bombeiro Comunitário, executando também a coordenação dos Agentes de Defesa Civil.
- 11) Requerer, junto ao Município responsável, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a instauração de processo administrativo e a adoção das medidas disciplinares cabíveis, quando do cometimento de atos incompatíveis com a função de Agente de Defesa Civil.
- 12) Requerer, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a substituição do Agente de Defesa Civil cuja conduta se mostre incompatível com a função.
- 13) Emitir Certidões de Ocorrências atendidas pelos bombeiros do Posto de Bombeiro Comunitário.
- 14) Realizar vistorias técnicas de prevenção de incêndios em instalações públicas municipais, em conformidade com a legislação estadual vigente.
- 15) Realizar, através da Supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, contatos semanais com o Coordenador Municipal de Defesa Civil, assessorando-o tecnicamente para a consecução das atribuições de sua competência, atinentes ao presente Convênio.
- 16) Promover o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, podendo o fazer através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos e/ou palestras e/ou encontros técnicos em outros Municípios.
- 17) Avaliar periodicamente (no mínimo uma vez ao mês) a qualidade do trabalho desenvolvido pelos Agentes de Defesa Civil.
- 18) Atuar como elemento de ligação entre as Secretarias de Estado e os Municípios nos assuntos relativos à execução do presente Convênio, dentro das possibilidades razoáveis.
- 19) Compete à SESP, através da PMPR, apoiar a execução do presente convênio de forma que todos os Batalhões, Companhias Independentes, Companhias, Pelotões e Destacamentos da área de articulação, integrem-se ao Programa, participando do desenvolvimento de ações preventivas, de preparação, resposta e reconstrução relativamente a desastres.

Parágrafo Único: O ESTADO DO PARANÁ, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ através do CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR, poderá firmar convênio cooperativo com outros órgãos ou instituições para o cumprimento das obrigações estipuladas, visando o interesse comum objeto deste termo, desde que não haja custos para a SESP/PMPR/CB ou incompatibilidade com o estipulado no presente Convênio.



PROTOCOLO  
Fls. 91  
Mov. 34  
INTEGRADO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

CLÁUSULA QUARTA  
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR PARA A  
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO  
(art. 134, §3º, Lei Estadual nº 15.608/07)

- 1) Disponibilizar, para atuarem como Agentes de Defesa Civil, um mínimo de 10 (dez) funcionários, que devem atender os seguintes pré-requisitos:
  - 1.1) no mínimo, 04 (quatro) dos 10 (dez) funcionários, deverão possuir habilitação categoria "D".
  - 1.2) idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 40 (quarenta) anos;
  - 1.3) possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo.
  - 1.4) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico.
  - 1.5) ter capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência.
  - 1.6) disponibilidade para intercâmbios técnico e operacional.
  - 1.7) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.
- 2) Empregar o veículo cedido (recebido mediante Termo de Cessão de uso constante no Anexo II), nas atividades abrangidas pelo presente convênio.
- 3) Arcar com as seguintes despesas:
  - 3.2) quanto ao veículo e equipamentos cedidos pela SESP/PMPR/CB:
    - 3.2.1) abastecimento com combustível compatível aos equipamentos (conforme descrições dos fabricantes).
    - 3.2.2) manutenção, reparos e recuperação, inclusive se decorrentes de acidentes.
    - 3.2.3) manutenção das pinturas.
    - 3.2.4) reposição/aquisição de materiais e peças.
    - 3.2.5) despesas com seguro obrigatório.
    - 3.2.6) licenciamento anual, documentação, multas e demais custos e emolumentos atinentes ao veículo operacional.
    - 3.2.7) poderá reparar o veículo envolvido em danos por colisão/acidente, para promover o emprego do equipamento com maior celeridade, sendo-lhe reservado o direito de regresso contra quem deu causa ao dano.
      - 3.2.7.1) deverá obedecer a legislação de licitações/compras para efetivar a manutenção.
    - 3.3) encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custas decorrentes de pessoal do seu Município mesmo que não tenham sido previstas no presente Termo de Convênio.
  - 4) Arcar com as seguintes despesas relativas ao Posto de Bombeiro Comunitário e ao efetivo empregado em suas atividades:
    - 4.1) fornecimento anual de dois conjuntos de uniforme, padronizado conforme Anexo III do presente Convênio, a todos os Agentes de Defesa Civil.
      - 4.1.1) fornecimento de uniformes (nos moldes do Anexo III), quando for necessária a substituição, em virtude de danos gerados em serviço.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

PROTÓCOLO  
Fls. 92  
Mov. 34  
INTEGRADO DO ESTADO

- 4.2) água e esgoto.
- 4.3) energia elétrica.
- 4.4) telefonia.
- 4.5) internet.
- 4.6) alimentação para todos os funcionários, em serviço e/ou prontidão ou em treinamentos, palestras ou estágios em lugares que não no Posto de Bombeiro Comunitário.
- 4.7) materiais de limpeza.
- 4.8) materiais diversos e demais despesas necessárias à manutenção, conservação e ao funcionamento das instalações físicas do Posto de Bombeiro Comunitário.
- 4.9) havendo possibilidade financeira, se disporá um telefone celular para a equipe de emergência do Posto de Bombeiro Comunitário utilizar em serviço e para a finalidade do serviço.
- 5) Deverá arcar com os encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custas decorrentes de pessoal do seu Município mesmo que não tenham sido previstas no presente Termo de Convênio.
- 6) Disponibilizar instalações necessárias e condizentes com as atividades previstas no presente Convênio, em local estratégico que facilite e privilegie o atendimento pelos integrantes do PBC à população. As instalações do Posto de Bombeiro Comunitário deverão conter:
- 6.1) banheiro com chuveiro aquecido em perfeitas condições de uso.
- 6.2) uma cozinha equipada com fogão, geladeira e pia.
- 6.3) espaço para as refeições, com mesa no mínimo 4 cadeiras.
- 6.4) espaço para descanso, com sofá.
- 7) Disponibilizar, na sala de atendimento, os seguintes itens e materiais:
- 7.1) uma (01) linha telefônica fixa, com aparelho telefônico, de uso exclusivo para o atendimento a chamadas de emergência.
- 7.2) um (01) rádio transceptor.
- 7.3) uma (01) segunda linha telefônica fixa com aparelho de telefone e uma impressora para uso administrativo e operacional.
- 7.4) um (01) computador (incluindo sistema anti-furto) com acesso à internet banda larga.
- 8) Assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus servidores ou prepostos venham a causar no uso dos veículos e equipamentos cedidos, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar.
- 09) Apurar condutas potencialmente inapropriadas dos agentes municipais e promover-lhes as sanções administrativas cabíveis caso pratiquem condutas que firam o estipulado no presente convênio, principalmente no tocante aos deveres dos agentes de defesa civil, além das demais normativas que eventualmente possam ser aplicadas.
- 10) Arcar com a reparação dos danos causados ao Estado ou à terceiros, por culpa/dolo seus agentes municipais, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, lhe sendo reservado seu direito ao regresso contra quem deu causa ao dano.
- 11) Substituir o Agente de Defesa Civil que demonstre conduta incompatível com a função.
- 12) Permitir, facilitar e proporcionar o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

PROTOCOLO  
Fls. 93  
Mov. 34  
INTEGRADO DO ESTADO

os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos, palestras e encontros técnicos em outros Municípios.

- 13) Operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), comissões ou órgãos similares de Defesa Civil no Município, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as orientações das Coordenadorias Regional e Estadual de Defesa Civil.
- 14) Manter o grafismo padronizado pelo Estado do Paraná para os equipamentos do presente convênio, não alterando o padrão adotado pelas especificações da SESP/PMPR/CB:
  - 14.1) do veículo operacional, viatura tipo ABT cedido pela SESP/PMPR/CB, mantendo-o caracterizado com o padrão oficial da Defesa Civil.
  - 14.2) do Posto de Bombeiro Comunitário (PBC).
  - 14.3) dos uniformes dos Agentes de Defesa Civil (ADC).
- 15) Propor instalação de rede de hidrantes na área do respectivo município, aprovada pelo Corpo de Bombeiros da PMPR.
- 16) Apresentar durante todo o prazo de vigência do presente convênio, os documentos comprobatórios à situação de regularidade nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, sempre que solicitado pela SESP/PMPR/CB.
- 17) Realizar a aquisição e renovação de materiais e equipamentos do Posto de Bombeiro Comunitário, além dos equipamentos operacionais, destinados à atividade-fim.
- 18) Cumprir e fazer cumprir, dentro da esfera de suas atribuições, integralmente o que prevê o presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS FASES DE EXECUÇÃO  
(art. 134, III e VI, Lei Estadual nº 15.608/07)**

- 1) Instalação do Posto de Bombeiros Comunitário no Município em condições necessárias para o desempenho das atividades previstas no Termo de Convênio de referência.
  - 1.1) Esta fase se inicia com a vigência do presente Convênio e se finaliza com a instalação do Posto de Bombeiros Comunitário.
- 2) Fornecimento de efetivo militar para guarnecer o Posto de Bombeiros Comunitário e efetuar a Coordenação e Supervisionamento das atividades atinentes ao Posto de Bombeiro Comunitário conforme previsto no na Cláusula Terceira do presente Plano de Trabalho.
  - 2.1) Esta fase se inicia após a Instalação do Posto de Bombeiros e se finaliza quando o Convênio for encerrado, visto que a coordenação e supervisionamento pelo Bombeiro Militar são atividades contínuas e necessárias durante toda a vigência do Convênio.
- 3) Seleção de funcionários civis para prestarem serviço como Agentes de Defesa Civil no Posto de Bombeiros Comunitários.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

PROTOCOLO  
Integrado do Estado  
Fls. 94  
Mov. 34

- 3.1) Esta fase se inicia com a formação de Comissão Avaliadora nos termos da Cláusula Terceira “7” do presente Plano de Trabalho e termina com a seleção dos funcionários aptos a exercerem a função de Agentes de Defesa Civil, indicados pelos Municípios.
- 4) Formar os Agentes de Defesa Civil, conforme previsto no Cláusula Terceira , “9” do presente Plano de Trabalho.
- 4.1) Esta fase se inicia com a organização do plano de ensino do Curso de Formação dos Agentes de Defesa Civil e termina com a formação dos Agentes de Defesa Civil, indicados pelos Municípios.
- 5) Operacionalização das atividades mediante o emprego dos esforços disponíveis, humanos e materiais, nos serviços, conforme previsto no Termo de Convênio de referência.
- 5.1) Esta fase se inicia após a Instalação do Posto de Bombeiros, fornecimento de efetivo para trabalhar no Posto e formação dos Agentes de Defesa Civil e finaliza-se quando o Convênio for encerrado, visto a operacionalização das atividades ser de necessidade contínua para a boa consecução do Convênio.
- 6) Adquirição/reparação de materiais/produtos necessários ao funcionamento esperado do Posto de Bombeiros Comunitário, sempre que necessário, conforme as Cláusulas do Termo de Convênio.
- 6.1) Esta fase se inicia após a Instalação do Posto de Bombeiros Comunitário e finaliza-se quando o Convênio for encerrado, visto que a operacionalização das atividades é de necessidade contínua para a boa consecução do Convênio.
- 7) Controle e fiscalização constantes, pelo Fiscal do Convênio.
- 7.1) Esta fase se inicia com a vigência do contrato e finaliza-se quando o Convênio se encerrar. Devendo, o fiscal do convênio, atuar a todo o tempo.
- 8) Atuação constante das partes para a realização do Objeto do Convênio (conforme Cláusula Primeira deste Plano de Trabalho), de acordo com as respectivas obrigações (previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste Plano de Trabalho).
- 8.1) Esta fase se inicia com a vigência do contrato e finaliza-se quando o Convênio expirar.
- 9) As fases de execução previstas nos itens “1 a 5” podem ser suprimidas caso o Posto de Bombeiros já esteja instalado e com efetivo designado para guarnecer-lo.
- 10) Em caso de renovação do Convênio, será dada continuidade nas fases de execução a partir do item “5” em diante.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO DE EXECUÇÃO  
(art. 134, VI, Lei Estadual nº. 15.608/07)**

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.



PROTÓCOLO  
Fls. 95  
Mov. 34  
INTEGRADO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GRATUIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS  
(arts. 133, II; 134, VII e §1º da Lei Estadual nº. 15.608/07)

Este CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária pelo Estado.

CLÁUSULA OITAVA  
DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Trabalho acima proposto integra o CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, SESP/PMPR/CB e o MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Plano de Trabalho devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e o Comandante do Corpo de Bombeiros, executores do Convênio.

CEL. QOBM SAMUEL PRESTES  
Comandante do Corpo de Bombeiros da PMPR

SR. AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal de CAPANEMA - PR

CAP. QOBM ERIKSEN MAFRA  
Fiscal do Convênio

Vanderlei Pettenon  
VANDERLEI PETTENON

SECRETÁRIO da COMPDEC de CAPANEMA - PR



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo I PlanodeTrabalhoConvenio1712020Capanema.pdf**.

Assinado por: **Cel. Qobm Samuel Prestes** em 09/06/2020 14:07.

Inserido ao protocolo **16.312.686-9** por: **Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian** em: 25/05/2020 15:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**d2162d2b68fea209f00de53576e91c5a**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

PROTÓCOLO  
Integrado do Estado  
Fls. 96  
Mov. 35

ANEXO II – TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SESP/PMSP/CB E O  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Por força do art. 29 da Lei Estadual 1943/54, o CORPO DE BOMBEIROS DA PMSP, doravante denominado CEDENTE, (sediado na Rua Nunes Machado, nº 100, CEP 80.250-000, Curitiba, Paraná, representado pelo **EXMO. COMANDANTE CEL. QOBM SAMUEL PRESTES**, RG: 4.272.424-6, CPF/MF: 677.225.809-6), e o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 75972760/0001-60, com sede administrativa sita à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, Capanema/PR, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL SR. Américo Bellé**, inscrito no RG 1.391.770, CPF/MF 240.595.879-15, celebram a presente Cessão de Uso, referente ao Termo de Convênio do qual este Termo de Cessão de Uso é anexo. Mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objeto, consoante as obrigações contidas no Termo de Convênio de referência, a cessão, para uso da **CESSIONÁRIA**, de um veículo caminhão Viatura tipo ABT, marca VW, modelo 13.150, ano/modelo: 2005/2005, com aproximadamente 58.750 Km, transmissão MANUAL, tanque de água com 5.000 litros e bomba de incêndio com capacidade de 500 GPM, placa ANI 3588, RENAVAM 870942255, CHASSI 9BWBD72S75R531063, pertencente ao **CEDENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

O veículo caminhão Viatura tipo ABT cedido ao Município deverá ser utilizado em conjunto pelas equipes de Agentes de Defesa Civil que guarnecem o Posto de Bombeiro Comunitário, para as ações específicas a que se destina em no Município pactuante no Termo de Convênio ao qual integra este Termo de Cessão de uso, conforme as cláusulas especificadas no referido Termo de Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em 01 (uma) via.



PROTOCOLO  
Fls. 97  
Mov. 35  
INTEGRADO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

CEL. QOBM SAMUEL PRESTES  
Comandante do Corpo de Bombeiros da PMPR

SR. AMÉRICO BELÉ  
Prefeito do Município de Capanema - PR

Inserido ao Protocolo 16.312.686-9 por Juliana Viana Linero em: 13/05/2020 13:47. Download realizado por Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em 15/05/2020 09:17



ePROTOCOLO



Documento: **AnexolITermodeCessaodeUsoConvenio1712020Capanema.pdf.**

Assinado por: **Cel. Qobm Samuel Prestes** em 09/06/2020 14:07.

Inserido ao protocolo **16.312.686-9** por: **Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian** em: 25/05/2020 15:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
8f5d143d42ceb6f26b5bdb693fc64bec.



Termo de Convênio para cessão de 01 (um) servidor por parte do Município para prestar serviços gerais na 4ª CIA/2ºBPM.  
Assinado em 22/06/2020.

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**

Protocolo n.º 16.312.686-9

Vigência: 05 (cinco) anos após a data de publicação.

Convênio visando a instalação de Posto de Bombeiro Comunitário e a viabilização das atividades de Defesa Civil no Município.

Assinado em 22/06/2020.

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDAPAR /PARANAEDUCAÇÃO -PREDUC.**

Protocolo n.º 16.479.830-5

Vigência: 05 (anos) anos a partir da assinatura.

Convênio visando a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 18/06/2020.

**VITANET COMERCIAL EIRELI**

Protocolo n.º 16.201.481-1

Vigência: 18/06/2020 a 17/06/2021.

Valor total: R\$ 863,68 (oitocentos e sessenta e tres reais e sessenta e oito centavos).

Contrato para aquisição de eletrodomésticos para atender a PMPR, oriundo do P.E nº 445/2019.

Assinado em 18/06/2020.

**AIR PRODUCTS BRASIL LTDA**

CNPJ: 43.843.358/0022-13.

Protocolo n.º 16.539.405-4

Vigência: 24/06/2020 a 23/12/2020.

Valor total: R\$ 3.966,55 (três milhões novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Contrato emergencial para prestação de serviços de fornecimento de fases especiais com locação de cilindro para enfrentamento da Pandemia de COVID-19, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo de Dispensa de Licitação nº 9385/2020;

Assinado em 24/06/2020.

54910/2020

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 367/2020**

PROTOCOLO: 16.458.663-4

OBJETO: Prestação de serviços de digitalização de pastas, visando atender as necessidades da Diretoria de Pessoal da Policia Militar do Paraná

INTERESSADO: Polícia Militar do Estado do Paraná

Abertura: 09/07/2020 às 09h30min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.compraspernana.pr.gov.br](http://www.compraspernana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 367/2020) e licitações do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 821701.

54863/2020

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 402/2020**

PROTOCOLO: 16.525.314-0

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar na cidade de São Mateus do Sul, Destacamentos.

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Abertura: 09/07/2020 às 13:30h

O edital encontra-se à disposição no portal [www.compraspernana.pr.gov.br](http://www.compraspernana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 402/2020) e licitações por instituição, SESP, ID 821709

SESP, 26/06/2020

54897/2020

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR: 42584920**

Documento emitido em 26/06/2020 13:38:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10713 | 26/06/2020 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**DE TERMO DE CONTRATO**

**DE TRÂNSITO**

Objetivo a prestação de serviços para realização de avaliação e avaliação psicológica – Credenciamento nº.

20, podendo se encerrar em 15/06/2020.

– Contrato 009/2020 – Hercules Perícia Médica

54886/2020